



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 102

PROJETO DE LEI Nº - 111

LEI Nº 1881

DATA 18 / 09 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 111/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPO QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE NA ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marechal Floriano a Semana Municipal da "Saúde na Roça", dedicado à realização de ações em toda a zona rural do Município, com atendimento a crianças e adultos buscando a prevenção, orientação e promoção da saúde da população.

Art. 2º Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, o Poder Público Municipal, realizará campanhas de esclarecimentos, realização de exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à população rural para a necessidade da realização de exames preventivos para a detecção do câncer de pele e outros, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população da zona rural.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, para a execução desta Lei.

§2º - As ações realizadas com as crianças e adolescentes deverão compreender no mínimo:

- I – Atualização cartão de vacinas
- II – Pesagem e medição
- III – Consultas médicas

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 102

PROJETO DE LEI Nº - 111

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

IV – Avaliação odontológica

V – higienização Bucal e flúor

VI – avaliação oftalmológica

VII – exames de rotina

VIII – avaliação psicológica

IX – outras ações voltadas a saúde das crianças e adolescentes

§3º - As ações realizadas com os adultos deverão compreender no mínimo:

I – Índice de massa corpórea

II – orientação sobre medicamentos

III – Consultas médicas

IV – Avaliação odontológica

V – higienização Bucal e flúor

VI – avaliação oftalmológica

VII – exames preventivos.

VIII – exame diabetes

IX – orientações nutricionais

X – outras ações voltadas à saúde do homem e da mulher do campo.

Art. 3º- Nesta ação poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 4º- Caberá ao Município a escolha do local a ser utilizado e a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver as atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da população da zona rural.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 102

PROJETO DE LEI Nº - 111

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Parágrafo único – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de Setembro de 2017.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 111/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo